



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete do Vereador Duarte E. Gonçalves Júnior

Exposição de Motivos

Exmo Sr.

Vereador Raimundo Elias Novais Horta

DD. Vereador da Câmara Municipal de Mariana

Exmos. Srs.

O Vereador Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mariana, mais especificamente o Artigo 15, Inciso II e Artigo 148, Inciso II, bem como pelas mais disposições de direito pertinentes à espécie, apresentar o presente Projeto de Lei.

A escola tem a importante função de preparar os educandos para a vida. A realidade do mundo contemporâneo traz um leque de problemas que serão tanto melhor combatidos quanto for o preparo das pessoas para enfrentá-los. Para o desenvolvimento de uma sexualidade saudável é necessário que os educandos conheçam os riscos das doenças sexualmente transmissíveis e saibam como evitá-los. Trata-se de uma contribuição que o sistema educacional dá à saúde dos marianenses. Dados recentes apontam que no Brasil há mais de 600 mil pessoas infectadas com o vírus HIV. A disseminação das formas de prevenção tem um importante aliado das instituições educacionais. Daí, entendermos que a realização de uma Semana de Orientação fortalecerá sobremaneira as campanhas nacionais de combate às DSTs.

Mariana, 02 de junho de 2003

Duarte E. Gonçalves Júnior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO DE UNANIMIDADE
Em 16 de Junho de 2003
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Gabinete do Vereador Duarte E. Gonçalves Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 295
Em 04/06/03 13:20
Patricia egomes

PROJETO DE LEI N.º 295/2003

INSTITUI A “SEMANA DE ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DSTs”.

A Câmara Municipal de Mariana decreta:

Art. 1º - Anualmente, as escolas públicas municipais promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs.

Art. 2º - As atividades do evento a que se refere o art. 1º abrangerão esclarecimentos quanto a:

- I – doenças sexualmente transmissíveis – DSTs;
- II – utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs;
- III – violência sexual, inclusive doméstica.

Inciso Primeiro – As escolas buscarão para participar da Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde.

Inciso Segundo – As atividades previstas nos incisos I, II e III desenvolver-se-ão sem prejuízo da ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P. UNANIMIDADE

Em 16/06/2003

Presidente

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Gabinete do Vereador Duarte E. Gonçalves Júnior

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 02 de Junho de 2003

Duarte E. Gonçalves Júnior
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO DE UNANIMIDADE

Em 16 de Junho 19003

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Redação Final

INSTITUI A "SEMANA DE ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DSTs".

Art. 1º - Anualmente, as escolas públicas municipais promoverão a Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis – DSTs.

Art. 2º - As atividades do evento a que se refere o art. 1º abrangerão esclarecimentos quanto a:

- I – doenças sexualmente transmissíveis – DSTs;
- II – utilização correta de meios contraceptivos e de prevenção contra o contágio de DSTs;
- III – violência sexual, inclusive doméstica.

Parágrafo Primeiro – As escolas buscarão para participar da Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis, profissionais das áreas de medicina, psicologia e autoridades da área de saúde.

Parágrafo Segundo – As atividades previstas nos incisos I, II e III desenvolver-se-ão sem prejuízo da ministração cotidiana de conteúdos curriculares referentes à educação sexual, como temas transversais.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

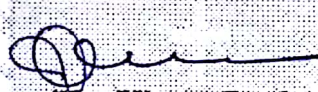
Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Praça Minas Gerais, 89
Mariana - MG

Sala das Sessões, 16 de junho de 2003.


Raimundo Elias Novais Horta
Presidente


Fernando Sampaio de Castro
vice-presidente


Petronilha Viana Cardoso
1º Secretária

